



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.720 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Social e Industrial do Município de Divino e dá outras providências.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Social e Industrial do Município de Divino será desenvolvida nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal.

Art. 2º – Para a operacionalização da política de que trata esta lei o Município poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais e ao fomento das atividades industriais e agroindustriais.

Art. 3º – A prévia demonstração de interesse público, nos termos desta lei, possibilita o incentivo às empresas industriais e/ou comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias que empreguem em suas atividades-meio processos industriais em geral, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e importância para a economia do município.

Parágrafo Único: Estendem os benefícios desta lei aos produtores rurais que se inscreverem nos programas municipais de apoio ao produtor rural.

Art. 4º – Os incentivos para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento consistem em:

I- Concessão de direito real de uso, doação ou locação de imóveis ou lotes para a instalação ou ampliação de indústrias ou outros empreendimentos, observada a lei autorizadora;

II - auxílio financeiro reembolsável para construção de prédio, pavilhões, aquisição de equipamentos e materiais e construção de micro, pequenas ou média empresas;

III – execução de serviços de terraplanagem; transporte de terra; remoção de entulhos; construção de aterros; compactação; execução de obras de contenção; recomposição de solo carreado; compactação; revestimento de encostas; transporte de materiais, entre outros serviços;

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro – Telefone (32) 3743-1156
e-mail: pmdivino@uai.com.br Cep 36820-000 Divino -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – uso especial de bens e equipamentos públicos, sob condições convencionadas;

V - isenção de tributos municipais, nos limites legais;

VI- assessoramento na elaboração de estudo e projeto técnico destinado à instalação e funcionamento de micro e pequenas indústrias em incubadora empresarial;

VII - capacitação de trabalhadores na aprendizagem industrial e formação técnica;

VIII – auxílio na elaboração de estudos de impacto ambiental e viabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

IX – permuta de bens imóveis na forma da lei;

X – doação de bens móveis inservíveis para a administração, na forma da lei;

Parágrafo Único: a prestação de serviços pelo Poder Público, devidamente autorizada, será realizada mediante remuneração equânime, obedecidos os princípios de impessoalidade e isonomia entre os potenciais beneficiários

Art. 5º – o requerimento de benefício deverá ser acompanhado de memorial com os seguintes elementos

I - valor inicial dos investimentos;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão de obra;

IV - viabilidade de funcionamento regularidade;

V - produção inicial estimada;

VI – objetivos;

VII - atestados de idoneidade financeira fornecido por instituições bancárias;

VIII - outros informes a critério da Administração Municipal

Art. 6º - A formalização do benefício deverá observar os seguintes preceitos:

I- cláusula de resolução ou reversão na hipótese de não execução do projeto aprovado no prazo estabelecido;

II - estabelecimento de prazo de carência, sem prejuízo da atualização monetária relativa aos créditos concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - prazo de duração do amparo legal de acordo com as atividades;

IV - limite de incentivo de acordo com a atividade;

V - comprovação do equilíbrio financeiro de modo que não haja prejuízo ao erário;

Art. 7º - na construção ou reforma das unidades industriais e/ou fabris, a requerimento do interessado o incentivo fiscal poderá alcançar o ISSQN e taxas relativas a aprovação do projeto, licença de localização e vistoria;

Parágrafo único: o incentivo fiscal de que trata este artigo fica condicionado à aprovação de lei que regule exclusivamente a matéria objeto do incentivo.

Art. 8º - a manifestação de interesse pelos benefícios de que trata esta lei deverá ser acompanhada de memorial com os seguintes elementos:

I - Objetivo do empreendimento;

II - valor inicial dos investimentos;

III - área necessária para sua instalação;

IV - absorção inicial de mão de obra;

V - viabilidade de funcionamento regularidade;

VI - produção inicial estimada;

VII - minuta de projeto técnico do empreendimento.

Art. 9º - O projeto técnico de empreendimento, que deverá conter detalhamento quanto aos investimentos previstos, os impactos econômicos, a previsão de arrecadação municipal, a projeção de geração de postos de trabalho diretos e indiretos, deverá ser instruído instruir com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados nas repartições competentes;

II - cópia do CNPJ;

III - comprovante de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais, estaduais, municipais, previdenciários e FGTS;

IV - atestados de idoneidade financeira fornecido por instituições bancárias;

V - outros documentos e informes a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - a concessão de benefícios será procedida mediante a conveniência da Administração, tendo como parâmetro primeiro o interesse público.

Art. 11 - O projeto do investimento que compreender a construção do prédio para sede do empreendimento, deverá ser instruído com o cronograma de aplicação financeira e o estudo de viabilidade econômica.

Art. 12 - a entrega de materiais e serviços ao interessado fica condicionada à assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 13 - hipótese de doação de imóvel, sempre com cláusula de reversão, não dispensa as exigências previstas no art. 17, §4º da Lei nº 8.666/93.

Art. 14 - Comprovado o desvio de finalidade, ficará o empreendedor, além da revogação dos benefícios, obrigado à recomposição de eventuais perdas causadas à Administração, além de responder civil e penalmente pelos atos de improbidade que vier a dar causa.

Art. 15 - Os incentivos previstos nesta lei não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do investimento previsto pelo interessado no benefício.

Art. 16 - Os incentivos fiscais somente poderão ser concedidos depois de cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - Na concessão dos incentivos previstos nesta lei será dada preferência aos empreendimentos que não implicarem em degradação do meio ambiente.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 11 de setembro de 2009.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 11/09/09
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.
Ass. do responsável